

PARECER Nº 58/2017

PROJETO DE LEI Nº 20/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

RELATOR VEREADOR SAINT- CLAIR VALADARES

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 20, de 2017, “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Arinos para o Exercício financeiro de 2018 e dá outras providências*”.

Publicada, a proposição em exame foi encaminhada a esta Comissão, em conformidade com o disposto no art. 181, *caput*, do Regimento Interno.

No prazo regimental, foram apresentadas 22 emendas. Os Vereadores Alberto Muniz, Donizete Caldeira, Fábio Valadares e Júnior Valadares apresentaram duas emendas cada um. Os Vereadores Edmilson do Crispim Santana, Cleuber Michirra e Valdo Tora apresentaram três emendas cada. Eu apresentei uma emenda e o Vereador William Professor, quatro emendas. Como presidente desta Comissão, proferir despacho recebendo todas essas proposições.

Encerrado esse prazo de emendas, a matéria foi encaminhada a mim para emissão de parecer conclusivo de mérito, nos termos do §4º do art. 181 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta estima a receita total em R\$ 50.985.000,00, dos quais R\$ 5.005.000,00 compõem a receita retificadora do FUNDEB, de tal maneira que a receita, devidamente retificada, é de **R\$ 45.980.000,00**, sendo R\$ 36.285.457,00 a título de receitas correntes e R\$ 9.694.543,00, a título de receitas de capital.

A receita de capital estimada é proveniente de operações de crédito (R\$ 500.000,00), alienação de bens (R\$ 5.000,00) e de transferências de capital (R\$ 9.189.543,00).

O orçamento da Câmara é fixado em **R\$ 1.925,000,00**, sendo o restante do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta). Para a reserva de contingência, fixa-se o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Os gastos totais com pessoal foram fixados em **R\$ 21.298.868,00**, valor equivalente a 59,28% da receita corrente líquida, sendo 4,50% referente ao Poder Legislativo; 48,98%, ao Poder Executivo/Administração Direta; em relação à Administração Indireta, tem-se 5,74% referente à Fundação Municipal de Saúde e 0,04%, ao Convales. Nota-se que os referidos gastos estão dentro dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que tange à despesa com a manutenção do ensino, observa-se que esta é orçada em **R\$ 10.749.400,00**, o que equivale a 38,73% das receitas de impostos e transferências, estando acima do mínimo exigido pelo art. 212 da Constitucional Federal, que é de 25 %.

Para as ações e serviços de saúde estão sendo alocados recursos na importância de R\$ 6.157.376,00, o que corresponde a 23,19% das receitas apropriáveis, na forma da Emenda Constitucional nº 29/2000.

O projeto em exame contém, em seu art. 5º, inciso I, autorização ao Executivo para abrir créditos adicionais suplementares, no percentual correspondente a 30% (trinta por cento) do total do orçamento, o que equivale a R\$ 15.295.500,00.

Dentre outras medidas, autoriza o Executivo, ainda, a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2018, mediante a utilização de recursos provenientes do excesso de arrecadação, bem como pela utilização do superávit financeiro verificado no exercício anterior (Art. 5º II, III).

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Antes de analisar as emendas apresentadas pelos Vereadores, é oportuno tecer algumas considerações acerca das emendas impositivas que passaram a fazer parte do nosso ordenamento jurídico, em virtude da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015.

Há muito se discute, no cenário nacional, se o orçamento seria meramente autorizativo ou impositivo. Ou seja, fica a critério do Executivo executar todas as despesas nele previstas ou constitui um verdadeiro dever a execução destas?

O que prevalece, na doutrina e jurisprudência, é o entendimento de que orçamento é autorizativo.¹ Assim, com exceção de algumas despesas de caráter

¹ LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro. 5^a ed. Salvador, JusPODIVM:2016.p.77.

obrigatório, como saúde e educação, o Executivo poderá ou não executar as despesas nele consignadas.

Como a execução do orçamento perpassa pela vontade do Executivo, o que deixa o Legislativo sem segurança quanto à efetivação de suas emendas, o Congresso Nacional decidiu tornar impositivo não o orçamento como um todo, mas apenas uma parte de suas emendas².

Nesse contexto, o legislador constituinte editou a referida Emenda Constitucional nº 86, de 2015, tornando impositiva a execução das emendas individuais dos parlamentares ao orçamento.

Assim, as emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde (art. 166, §9º, CF).

É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações constantes nas emendas apresentadas em montante correspondente ao referido percentual (art. 166, §11, CF).

Ressalte-se que, nos termos do §12 do art. 166 da Constituição Federal, essas programações orçamentárias só não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

No âmbito do Município de Arinos, a impositividade das emendas ao orçamento foi estabelecida pelo texto da nova Lei Orgânica, que, em seu art.144, disciplinou da matéria.

² LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro. 5^a ed. Salvador, JusPODIVM:2016.p.78.

Portanto, a partir de agora, as emendas individuais dos vereadores apresentadas ao orçamento, no limite de 1,2% da receita corrente líquida, deverão ser, obrigatoriamente, cumpridas pelo Executivo, salvo em razões de impedimentos de ordem técnica.

DAS EMENDAS PROPOSTAS

Foram apresentadas 22 emendas ao projeto de lei em exame. Para todas elas, a fonte de recursos foi a mesma, qual seja: Projeto/Atividade 02.05.03.04.451.0003.1021 (Construção do Prédio Sede da Prefeitura Municipal), elemento de despesa 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações), cujo valor orçado para o exercício de 2018 foi de R\$ 500.000,00.

O Vereador Alberto Muniz propôs duas **Emendas de n^{os} 14 e 15**. A primeira acrescenta, na Secretaria Municipal de Saúde, o valor de R\$ 24.190,30 ao Projeto/Atividade 02.07.04.10.302.0014.2081, referente à manutenção de convênio com a ABAC, elemento de despesa 3.3.50.41.00 (Contribuições). A segunda incluiu, na Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, projeto/atividade destinado à perfuração e instalação de poço artesiano no P.A Rancharia, com valor orçado em R\$ 24.190,30.

O Vereador Cleuber Michirra propôs três **Emendas de n^{os} 11, 12 e 13**. A primeira acrescenta, na Secretaria Municipal de Obras e Transportes Públicos, o valor de R\$ 20.000,00 ao projeto/atividade 02.05.04.26.782.0025.2059, destinado à sinalização de Vias Urbanas, elemento de despesa 3.3.90.30.00 (Material De Consumo). A segunda acrescenta, na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, o valor de R\$ 6.000,00 ao projeto/atividade 02.11.02.27.812.0018.2169, que se refere a premiações destinadas a torneios esportivos,

elemento de despesa 3.3.90.31.00 (Premiações Cult., Artíst., Cient., Desp. e Outras). A terceira também acrescenta, na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, o valor de R\$ 10.000,00 ao projeto/atividade 02.11.02. 27.812.0018.2168, referente à aquisição de material esportivo para equipes esportivas do Município, elemento de despesa 3.3.90.30.00 (Material De Consumo).

O Vereador Donizete Caldeira propôs duas **Emendas de n^{os} 4 e 5**. A primeira inclui, na Secretaria Municipal de Saúde, projeto/atividade destinado ao atendimento cirúrgico a pessoas com catarata, com valor orçado em R\$ 24.190,30. A segunda inclui, na Secretaria Municipal de Obras e Transportes Públicos, projeto/atividade que visa à ampliação e recuperação de estradas vicinais do Distrito de Sagarana, valor orçado de R\$ 24.190,30.

O Vereador Edmilson do Crispim Santana apresentou três **Emendas de n^{os} 8, 9 e 10**. A primeira inclui, na Secretaria Municipal de Obras e Transportes Públicos, projeto/atividade destinado à construção de bueiros no P.A Chico Mendes e Roça, com valor orçado de R\$ 15.000,00. A segunda emenda acrescenta, na Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, o valor de R\$ 5.000,00 ao projeto/atividade 02.11.02. 27.812.0018.2168, referente à aquisição de material esportivo para equipes esportivas do Município, elemento de despesa 3.3.90.30.00 (Material De Consumo). A terceira inclui, na Secretaria Municipal de Saúde, projeto/atividade que visa à aquisição de veículo para o PSF do P.A Chico Mendes, com valor orçado de R\$ 28.380,60.

O Vereador Fábio Valadares apresentou duas **Emendas de n^{os} 2 e 3**. A primeira acrescenta, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o valor de R\$ 24.190,30 ao projeto/atividade 02.08.02.08.242.0008.2100, referente à

manutenção de convênio com a APAE. A segunda emenda inclui, na Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, projeto/atividade destinado à aquisição de materiais de irrigação, canos, aspersores, mangueiras e sementes, cujo valor orçado é de R\$ 24.190,00.

O Vereador Júnior Valadares propôs duas **Emendas de n^{os} 6 e 7**. A primeira inclui, na Secretaria Municipal de Saúde, projeto/atividade que visa à aquisição de bicicletas para os Agentes Comunitários de Saúde ACS, com valor orçado de R\$ 24.190,30. A segunda inclui, na Secretaria Municipal de Obras e Transportes Públicos, projeto/atividade destinado ao término da Praça Maria Carmem Estrela Valadares, bancos, iluminação e calçamento entre a Av. Aristóteles Fernandes Valadares e a referida praça, cujo valor orçado é de R\$ 24.190,30.

O Vereador Valdo Tora apresentou três **Emendas de n^{os} 20, 21 e 22**. A primeira acrescenta, na Secretaria Municipal de Saúde, o valor de R\$ 15.000,00 ao projeto/atividade 02.07.04. 10.302.0015.2089, referente a exames laboratoriais, consultas e medicamentos, elemento de despesa 3.3.90.39.00 (Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica). A segunda emenda acrescenta, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o valor de 13.390,00 ao projeto/atividade 02.08.02.08.242.0008.2100, referente à manutenção de convênio com a APAE. A terceira emenda também acrescenta, na Secretaria Municipal de Saúde, o valor de R\$ 20.000,00 ao projeto/atividade 02.07.04.10.302.0014.2083, referente ao atendimento especializado de média e alta complexidade – MAC, elemento de despesa 3.3.90.30.00 (Material De Consumo).

O Vereador William Professor propôs quatro **Emendas de n^{os} 16, 17, 18 e 19**. A primeira inclui, na Secretaria Municipal de Educação,

projeto/atividade que visa à construção de alojamento para os professores da Escola Municipal Santos Reis, cujo valor orçado é de R\$ 24.190,30. As outras três emendas acrescentam, respectivamente, na Secretaria Municipal de Saúde, valores aos seguintes projetos/atividades: de R\$ 7.000,00, ao projeto/atividade 02.07.04.10.305.0016.2095, que se refere à manutenção de campanhas de vacinação e combate à dengue, elemento de despesa 3.3.90.30.00 (Material De Consumo); de R\$ 7.000,00, ao projeto/atividade 02.07.04. 10.305.0016.2096, que trata do Programa Nutrir, Cultivar e Educar, elemento de despesa 3.3.90.30.00 (Material De Consumo); e de 10.000,00, no projeto/atividade 02.07.04.10.302.0014.2083, que se refere ao atendimento especializado de média e alta complexidade – MAC, elemento de despesa 3.3.90.39.00 (Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica).

Por fim, eu apresentei a **Emenda nº 1**, que acrescenta, na secretaria Municipal de Saúde, o valor de R\$ 48.380,60 ao Projeto/Atividade 02.07.04.10.302.0014.2081, que se refere à manutenção de convênio com a ABAC, elemento de despesa 3.3.50.41.00 (Contribuições).

Além dessas emendas, apresento, ainda, neste parecer, mais três emendas.

A **Emenda nº 23** altera o inciso I do art. 5º do projeto em exame, visando reduzir para 10% o limite para a abertura de créditos suplementares pelo Executivo. Em tempos de crise financeira que assola a todos os municípios brasileiros, é preciso ter cautela na realização das despesas públicas no próximo exercício financeiro. Para tanto, torna-se indispensável que esta Casa Legislativa tenha maior participação na abertura de tais créditos adicionais. Por isso, essa redução se faz importante.

De mais a mais, cumpre ressaltar, ainda, que o percentual solicitado pelo Chefe do Executivo não é recomendável pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tendo em vista que abertura de créditos excessivos descharacteriza o planejamento orçamentário.

A **Emenda nº 24** objetiva acrescentar, no orçamento da Câmara Municipal, o valor de R\$ 15.390,00 ao projeto/atividade 01.01.01.01.031.0001.2003, referente à manutenção das atividades da Câmara, elemento de 3.3.90.39.00 (Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica).

Ainda em relação ao orçamento da Câmara Municipal, proponho a **Emenda nº 25**, que objetiva acrescentar o valor de R\$ 70.000,00 ao projeto/atividade 01.01.01.01.031.0001.2004, referente a congresso, seminários e encontros para Vereadores, elemento de despesa 3.3.90.14.00 (Diárias - Pessoal Civil).

Cumpre ressaltar que, com exceção da Emenda nº 23 ora proposta, todas as demais emendas também foram apresentadas ao Projeto de Lei nº 16/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, buscando, assim, compatibilizar os instrumentos orçamentários.

Por fim, tendo em vista a relevância e a necessidade da inclusão dos mencionados projetos/atividades na presente proposta orçamentária, bem como dos valores acrescidos, todas as emendas acima mencionadas merecem prosperar.

DA MENSAGEM MODIFICATIVA

O Prefeito Municipal apresentou a Mensagem Modificativa 004/2017 ao projeto de lei em exame visando excluir a receita de multas e juros da

dívida ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU (código 1.1.1.8.01.1.4), bem como acrescentar na receita do mencionado imposto dívida ativa (código 1.1.1.8.01.1.3).

Conforme informa o Prefeito Municipal, tais modificações se justificam pelo fato de que será encaminhado a esta Casa Legislativa projeto de lei referente à concessão de anistia de multas e juros atinentes à dívida ativa do IPTU.

Para promover a compatibilidade entre os instrumentos orçamentários, foi apresentada também mensagem modificativa ao Projeto de Lei nº 16, de 2017, bem como proposto o Projeto de Lei nº 27, de 2017, que altera o Demonstrativo VII da Lei nº 1.505, de 20 de junho de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Tais modificações se fazem necessária para efetivação da renúncia de receitas decorrentes de juros e multas da dívida ativa do IPTU, por meio de anistia a ser concedida por meio de lei específica.

Trata-se de uma medida importante, tendo em vista que promoverá maior arrecadação dos valores referentes à dívida ativa do mencionado imposto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 20, de 2017, com as Emendas nºs 1 a 25, e com a Mensagem Modificativa nº 004/2017.

Ressalte-se que as Emendas nºs 23 a 25 integram este parecer.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2017.

Vereador SAINT- CLAIR VALADARES
Relator

EMENDA MODIFICATIVA Nº 23 AO PROJETO DE LEI Nº 20/2017

Dê-se ao inciso I do art. 5º do Projeto de Lei nº 20, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 5º.....

I - A abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2018, podendo para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64”.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2017.

Vereador SAINT- CLAIR VALADARES
Relator

EMENDA MODIFICATIVA N° 24 AO PROJETO DE LEI N° 20/2017

Fica alterado, no Projeto de Lei nº 20/2017, os valores dos seguintes projetos/atividades:

1. Acréscimo/Inclusão

PROJETO/ATIVIDADE	01.01.01.01.031.0001.2003
DESCRIÇÃO	Manutenção das Atividades da Câmara
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR ORÇADO	R\$ 53.500,00
VALOR ACRESCIDO	R\$ 15.390,00

2. Fonte de recursos para a Emenda

PROJETO/ATIVIDADE	01.01.01.01.031.0001.2003
DESCRIÇÃO	Manutenção das Atividades da Câmara
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 Material De Consumo
VALOR ORÇADO	R\$ 30.000,00
VALOR REDUZIDO	R\$ 3.390,00

PROJETO/ATIVIDADE	01.01.01.01.031.0001.2005
DESCRIÇÃO	Homenagens, Festividades e Solenidades
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 Material De Consumo
VALOR ORÇADO	R\$ 2.000,00
VALOR REDUZIDO	R\$ 2.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	01.01.01.01.031.0001.2005
DESCRIÇÃO	Homenagens, Festividades e Solenidades
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
VALOR ORÇADO	R\$ 500,00
VALOR REDUZIDO	R\$ 500,00

PROJETO/ATIVIDADE	01.01.01.01.031.0001.2005
DESCRIÇÃO	Homenagens, Festividades e Solenidades
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR ORÇADO	R\$ 2.500,00
VALOR REDUZIDO	R\$ 2.500,00

PROJETO/ATIVIDADE	01.01.01.01.031.0001.2007
DESCRIÇÃO	Treinamento e Capacitação de Servidores da Câmara Municipal.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção
VALOR ORÇADO	R\$ 7.500,00
VALOR REDUZIDO	R\$ 3.500,00

PROJETO/ATIVIDADE	01.01.01.01.031.0001.2007
DESCRIÇÃO	Treinamento e Capacitação de Servidores da Câmara Municipal.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR ORÇADO	R\$ 7.500,00
VALOR REDUZIDO	R\$ 3.500,00

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2017.

Vereador SAINT- CLAIR VALADARES
Relator

EMENDA MODIFICATIVA N° 25 AO PROJETO DE LEI N° 20/2017

Fica alterado, no Projeto de Lei nº 20/2017, os valores dos seguintes projetos/atividades:

1. Acréscimo/Inclusão

PROJETO/ATIVIDADE	01.01.01.01.031.0001.2004
DESCRIÇÃO	Congresso, Seminários e Encontros para Vereadores
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.14.00 Diárias - Pessoal Civil
VALOR ORÇADO	R\$ 80.000,00
VALOR ACRESCIDO	R\$ 70.000,00

2. Fonte de recursos para a Emenda

PROJETO/ATIVIDADE	01.01.01.01.031.0001.1001
DESCRIÇÃO	Aquisição de Mobiliário, Equipamentos, Veículos.
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente
VALOR ORÇADO	R\$ 12.000,00
VALOR REDUZIDO	R\$ 8.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	01.01.01.01.031.0001.1002
DESCRIÇÃO	Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Arinos
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51.00 Obras E Instalações
VALOR ORÇADO	R\$ 1.000,00
VALOR REDUZIDO	R\$ 990,00

PROJETO/ATIVIDADE	01.01.01. 01.031.0001.2002
DESCRIÇÃO	Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
VALOR ORÇADO	R\$ 750.000,00
VALOR REDUZIDO	R\$ 51.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	01.01.01. 01.031.0001.2002
DESCRIÇÃO	Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
VALOR ORÇADO	R\$ 5.000,00
VALOR REDUZIDO	R\$ 3.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	01.01.01. 01.031.0001.2002
DESCRIÇÃO	Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais
VALOR ORÇADO	R\$ 3.000,00
VALOR REDUZIDO	R\$ 3.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	01.01.01.01.031.0001.2003
DESCRIÇÃO	Manutenção das Atividades da Câmara
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 Material De Consumo
VALOR ORÇADO	R\$ 30.000,00
VALOR REDUZIDO	R\$ 1.610,00

PROJETO/ATIVIDADE	01.01.01.01.031.0001.2003
DESCRIÇÃO	Manutenção das Atividades da Câmara
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
VALOR ORÇADO	R\$ 5.000,00
VALOR REDUZIDO	R\$ 2.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	01.01.01.01.031.0001.2003
DESCRIÇÃO	Manutenção das Atividades da Câmara
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
VALOR ORÇADO	R\$ 500,00
VALOR REDUZIDO	R\$ 400,00

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2017.

Vereador SAINT- CLAIR VALADARES
Relator